



Conselho da Justiça Federal

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PESQUISAS DE INTERESSE MÚTUO, SERVIÇOS EDITORIAIS E DE INFORMAÇÃO.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Bloco “D”, Ed. Ministros I, 3º andar, Prédio do Superior Tribunal de Justiça, Brasília – DF, doravante denominado CJF, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA**, com a interveniência do **Centro de Estudos Judiciários**, doravante denominado **CEJ**, situado no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor, **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, doravante denominada **Enfam**, situada no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **MINISTRO FERNANDO GONÇALVES**,

Considerando competir ao CEJ realizar e fomentar estudos, pesquisas e serviços editoriais e de informação, tendo em vista a modernização da Justiça Federal;

Considerando, ainda, ser atribuição do CEJ, planejar, coordenar e executar atividades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e

servidores em articulação com as escolas da magistratura dos tribunais regionais federais, segundo normas a serem editadas pela Enfam;

Considerando que a Enfam, instituída pela Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2009, tem como objetivos, entre outros, promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como, diretamente ou mediante convênio, realizar cursos relacionados com seus objetivos, dando ênfase à formação humanística;

Considerando, por fim, o decidido no Processo n. 2010160273,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas, que mutuamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo de cooperação tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o CEJ e a Enfam.

Parágrafo único. As ações conjuntas de que trata o *caput* desta cláusula serão definidas em instrumentos específicos, os quais integrarão este acordo.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os subscritores deste acordo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto do presente instrumento.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste acordo, comprometem-se os partícipes a:

- a)** realizar eventos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, assim como preparar formadores em temas de interesse comum;
- b)** compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
- c)** promover atividades de educação na modalidade presencial ou a distância, mediante cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como realizar ações de apoio à sua execução;
- d)** promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- e)** fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;
- f)** colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil e no exterior, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente;
- g)** intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura;
- h)** coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;
- i)** selecionar magistrados para integrarem grupos de trabalho, observando o perfil adequado à atividade e a experiência relacionada com os temas que serão objeto da pesquisa;
- j)** adotar medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste acordo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

✓

DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUARTA – Será preparado um plano de trabalho sempre que a atividade conjunta o demandar, o qual dará origem à celebração de instrumento específico adequado e pertinente a cada situação proposta.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente acordo vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – Este acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo único. As dotações ou destinações de verbas específicas que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A divulgação institucional das atividades previstas neste instrumento deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DEZ – Este acordo de cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por um dos partícipes ou por acordo entre ambos, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e poderá ser rescindido caso haja descumprimento de suas cláusulas.

DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA ONZE – Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente acordo de cooperação, em seis vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília – DF, 19 de abril de 2010.



Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Presidente do
Conselho da Justiça Federal

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Diretor do
Centro de Estudos Judiciários



Ministro FERNANDO GONÇALVES
Diretor-Geral da
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados